



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 2º TURNO DO

Projeto de lei complementar n.º 8/96

Altera o valor financeiro do metro quadrado de terreno e construção, contido nas tabelas dos anexos I e II, da Lei Municipal n.º 752/88.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 1997, os valores contidos no anexo I, da Lei Municipal nº 752/88, que fixa a tabela do valor genérico do metro quadrado do terreno (v_{gm}²t), passam a vigorar com os seguintes valores:

I - setor 1, que abrange os terrenos localizados na parte central do perímetro urbano, valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por metro quadrado;

II - setor 2, que abrange os terrenos localizados no bairro Sant'Ana, valor de R\$ 3,00 (três reais) por metro quadrado;

III - setor 3, que abrange os terrenos localizados no bairro Vila Nova, valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro quadrado.

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 1997, os valores contidos no anexo II, da Lei Municipal nº 752/88, que fixa a tabela do valor genérico do metro quadrado do construção (v_{gm}²c), passam a vigorar com os seguintes valores:

I - casa/sobrado, R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) o metro quadrado;

II - comércio, R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) o metro quadrado;

III - construção precária, R\$ 14,00 (quatorze reais) o metro quadrado;

IV - galpão, R\$ 21,00 (vinte e um reais) o metro quadrado.

Art. 3º. O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e as taxas de serviços urbanos, exceto em casos especiais, previstos em lei, notadamente no art. 141, da Lei Orgânica do Município, regulamentado pela Lei Municipal n.º 909, de 29 de maio de 1992, será lançado em três parcelas, com as seguintes datas de vencimento:

I - 1ª parcela ou parcela única, em 10/6/97;

II - 2ª parcela, em 10/7/97;

III - 3ª Parcela, em 10/8/97.

Art. 4º. O pagamento do IPTU e das taxas de serviços públicos, efetuado até 10/6/97, terá desconto de dez por cento sobre o valor total dos tributos.

Parágrafo único. As parcelas vencidas serão reajustadas nos mesmos índices de atualização da Unidade Padrão Fiscal do Município de Indianópolis (UPFMI).

Aprovado em 11/11/96

por unanimidade de seus presentes



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 11 de novembro de 1996.

José Mauro Stábile
Prefeito Municipal